Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, PARA A SOBERP - SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DE RIBEIRÃO PRETO, DIREITO REAL USO DE TERRENO COM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.375, de 2 de outubro de 2002, que autorizou a concessão de direito real de imóvel à SOBERP – Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto, conforme processo administrativo 2025 048830.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2025.

Of. n.º 169/2025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, PARA A SOBERP - SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DE RIBEIRÃO PRETO, DIREITO REAL USO DE TERRENO COM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.375, de 2 de outubro de 2002, que autorizou a concessão de direito real de imóvel à SOBERP – Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto.

A revogação decorre do pedido da própria SOBERP, que solicitou a revogação da cessão, em razão do encerramento do atendimento do serviço de creche em parceria com a Secretaria da Educação, conforme ofício que segue em anexo. A entidade já desocupou o imóvel e realizou a devolução das chaves em janeiro de 2017, conforme documento anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

MATRÍCULA 152.772 | FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: terreno, Avenida dos Andradas - Jardim Marchesi - 2ª Gleba.
Um terreno urbano, situado neste município, denominado Área 2, de forma regular, localizado no loteamento denominado Jardim Marchesi - 2ª Gleba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida dos Andradas, lado par da numeração predial, junto ao alinhamento predial da Rua José Claudio Louzada, lado par da numeração; deste ponto segue pelo primeiro alinhamento com a distância de 6,27 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Alfredo Condeixa, lado par da numeração com a distância de 53,19 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Abel Conceição, lado ímpar da numeração, com a distância de 50,29 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Basílio Machado Neto, lado ímpar da numeração com a distância de 58,28 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua José Claudio Louzada, lado par da numeração com a distância de 45,86 metros, até atingir o ponto de partida, perfazendo uma área de 2.828,44 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL: 501.240.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede neste município, na Praça Barão do Rio Branco s/n, inscrita no CNPJ/MF nº 56.024.581/0001-56.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 41.997 de 03 de setembro de 1965 - matrícula nº 101.618 de 21 de março de 2000; e, loteamento averbado sob nº 3 na matrícula nº 101.618 de 13 de novembro de 2003 (matrícula aberta por ofício nº 411/2013 JUR$ emitido neste município em 23 de abril de 2013). Ribeirão Preto, **30 de abril de 2013** - (prenotação nº 358.583 de 05/04/2013).

O Oficial Substituto: _____ ***(Rodrigo Garcia Camargo).***

R.01/152.772 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
Em 06 de janeiro de 2014- (prenotação nº 370.133 de 18/12/2013).
Por escritura pública de 25 de novembro de 2013 (livro nº 2.138, fls. 93/97) lavrada pelo 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, procede-se o presente registro para constar que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, já qualificada, **CONCEDEU O DIREITO REAL DE USO** do imóvel objeto da presente matrícula para a **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DE RIBEIRÃO PRETO SOBERP**, com sede neste município, na avenida dos Andradas nº 850, inscrita no CNPJ/MF nº 54.923.115/0001-87, nos termos de direito, e em virtude da lei complementar nº 1.375 de 02 de outubro de 2002, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto. A concessão de direito real de uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, e tem por finalidade a finalização de construção já iniciada, onde será instalada a sede na concessionária e também prestar serviço de assistência social à população carente, especificadamente para a implantação de uma creche, objetivando o atendimento de no mínimo 100 (cem) crianças. Não poderá a concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão nem aliená-lo a qualquer título. O não cumprimento do disposto neste

(segue no verso)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta cópia é um documento oficial assinado digitalmente por Ricardo Silva
Código de Processo Eletrônico: https://publico.camararibeirao.com.br/ - Para conferir as assinaturas acesse o Portal do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP
AA026055

MATRÍCULA 152.772 | FICHA 01 Verso

artigo, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do município, com cassação da concessão pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que a que título for. A concessionária deverá providenciar a conclusão das obras do prédio, já iniciadas, a instalação de sua sede e implementação das atividades que lhe são inerentes, tal como previstas no *caput*, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento de concessão de uso, sob pena de o contrato ser unilateralmente rescindido pela concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, seja por que motivo for. Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, acarretará também, a incorporação ao patrimônio do município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for. Foi atribuído ao imóvel o valor de R$ 357.105,24. Valor venal proporcional: R$ 213.170,09. Demais termos e condições do título.

O Escrevente: _____, ***(Luiz Antônio da Silva).***

Protocolo Nº 370133 CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31/12/73, relatando os fatos jurídicos até o dia útil anterior à data abaixo, DELA CONSTANDO TODOS OS ATOS REFERENTES AO IMÓVEL MATRICULADO.

Ribeirão Preto, 6 de janeiro de 2014.

[ ] Maurício Maranha Alves - Escrevente
[ ] Dayane Carina Bonicenha - Escrevente
[X] Jandira Amancio da Silva/Miguel - Escrevente

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha... 1Verso/1

X010043276

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto

Of. 003/2017

Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2017.

A
Secretaria de Negócios Jurídicos
A/c Drº Marcelo Rodrigues Mazzei
Chefe da Procuradoria Patrimonial

REF. ENTREGA DAS CHAVES, DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL E DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO

A Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto – SOBERP, CNPJ 54.923.115/0001-87 com sede na Rua Guarujá, nº 84 Jd. Paulista, vem através deste informar rescisão da concessão de uso do imóvel, através da lei complementar nº 1.375 de 02 de outubro de 2002, *devido ao encerramento do atendimento do serviço de creche através da parceria com a Secretaria da Educação / PMRP.*

Cabe ainda informar que na ocasião da concessão de uso do imóvel, o mesmo encontrava-se em fase inicial de construção, sendo finalizado com boa parte de recursos próprios e ajuda de voluntários. Conforme previsto no artigo 02 § 3º da Lei complementar nº 1.375 de 02 de outubro 2002.

Ressaltamos também que toda documentação, como Escritura do imóvel, foi providenciada pela concessionária, conforme preconiza no artigo 4º da referida lei, permanecendo pendente somente o Alvará da Vigilância Sanitária, sendo suspenso o andamento do processo, devido à interrupção do atendimento da creche.

Enfatizamos que o principal motivo para a fatídica decisão, refere-se à defasagem do valor percapita repassados pela Secretaria da Educação/PMRP, e os seus desdobramentos conforme seguem:

- Atendimento qualificado das crianças, prejudicado;
- Capacitação continuada dos professores, insuficiente;
- Adequação Salarial de acordo com a convenção da categoria, não concluída;
- Manutenção Predial e do Serviço, realizada o mínimo possível;
- Vandalismos recorrentes.

Com todas essas dificuldades tornou-se inevitável o encerramento do convênio de subvenção. Porém, entendendo a necessidade iminente do atendimento naquela comunidade, a SOBERP, através de seus dirigentes, resolveu transferir todo o mobiliário utilizado para o desenvolvimento das atividades do serviço, para a entidade que continuar a executá-lo concomitantemente. Concluindo então, segue a entrega das chaves, do prédio e do mobiliário conforme lista anexa.

Colocamo-nos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ebenézio dos Reis Pimenta
Diretor Presidente - SOBERP

Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto
Av.dos Andradas 850 – Jardim Vida Nova – 14031-050 – Ribeirão Preto / SP
Fone / Fax: (16) 3919-1900 E-mail: soberp@soberp.org.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2017.

PARA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
At. Chefe da Procuradoria Patrimonial
Dr. Marcelo Rodrigues Mazzei

Protocolo de entrega de Documentos

A Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto declara que a documentação, discriminada abaixo, está sendo entregue nesta data.

- Oficio de Entrega das Chaves, Devolução do Imóvel;
- Estatuto e Ata de Diretoria, autenticado;
- Cópia da Escritura;
- Cópia da Lei complementar 1.375 de 02 de out de 2002;
- Lista de doação de mobiliário;
- Protocolo CPFL 562 e DAERP 3184.

Recebido em 13/01/17

Nome: Carol

Assinatura: Natalii CGF Jacobucci

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 - Protocolo nº 18707/2025 recebido em 03/09/2025 11:02:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D62E-CCCE-E57A-A423.

Assinado digitalmente por
RICARDO AUGUSTO
MACHADO DA SILVA
Data: 03/09/2025 09:52

Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto
Av.Dos Andradas 850 - Jd. Vida Nova -14031-050Rib.Preto / SP
Fone / Fax: (16) 3919-1900 E-mail: soberp@soberp.org.br